

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Educação.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: NEILY MARIA MACHADO ALVES.
E-mail: licitacaonatalandia@outlook.com
1. Objeto: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.
2. Justificativa da necessidade da contratação: <p>A realização de palestra voltada aos profissionais da educação, coloca a disposição do aprendiz o conhecimento mais elaborado, de forma organizada, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de funções psicológicas, como a imaginação, a capacidade de planejamento, a percepção, a memória e as habilidades mentais que se sofisticam na medida em que são impostas novas maneiras de pensar e novos desafios no processo de construção do conhecimento.</p> <p>Outrossim, acreditamos que uma das competências básicas inerentes ao trabalho docente é a de decidir sobre a qualidade e a quantidade de conhecimentos, ideias, conceitos e princípios a serem explorados nas atividades curriculares, estabelecendo uma relação intrínseca com a realidade social a qual esteja inserida e contextualizando o ensino.</p>

3. Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com seguintes assuntos a serem abordados: <ul style="list-style-type: none">• Treinamento do PAR - 5 (Plano de Ações Articuladas);• Diagnóstico;• Planejamento;• Dados da Unidade.	01	Serviço

4. Execução de serviços:

4.1. Imediata ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo em 01 web formação com 02 horas de treinamento/palestra, ficando à disposição para esclarecimento de dúvidas que surgirem, inclusive lives no período de 02 (dois) meses.

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Educação – Neily Maria Machado Alves.

4.3. Prazo para pagamento:

4.3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

Natalândia/MG, 17 de Março de 2025.

Neily Maria Machado Alves
Secretária Municipal de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Neily Maria Machado Alves
Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com seguintes assuntos a serem abordados:

- Treinamento do PAR – 5 (Plano de Ações Articuladas);
- Diagnóstico;
- Planejamento;
- Dados da Unidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização de palestra voltada aos profissionais da educação, colocar a disposição do aprendiz o conhecimento mais elaborado, de forma organizada, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de funções psicológicas, como a imaginação, a capacidade de planejamento, a percepção, a memória e as habilidades mentais que se sofisticam na medida em que são impostas novas maneiras de pensar e novos desafios no processo de construção do conhecimento.

Outrossim, acreditamos que uma das competências básicas inerentes ao trabalho docente é a de decidir sobre a qualidade e a quantidade de conhecimentos, ideias, conceitos e princípios a serem explorados nas atividades curriculares, estabelecendo uma relação intrínseca com a realidade social a qual esteja inserida e contextualizando o ensino.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Imediata ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo em 01 web formação com 02 horas de treinamento/palestra, ficando à disposição para esclarecimento de dúvidas que surgirem, inclusive lives no período de 02 (dois) meses.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

5.1.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6. DO CONTRATO:

6.1. O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

7.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.12.122.1210.2021.3.3.90.36.00 - Ficha: 129.

8. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

8.1. Garantia financeira da execução:

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

8.2. Da Apresentação de Amostras:

8.2.1. Não se aplica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

- c) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- e) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima, caso tenha interesse em rescisão contratual, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- f) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos.
- g) A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação Exigidas no edital.
- i) Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.
- l) Zelar pelo cumprimento das normas internas existentes junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.
- m) O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.
- n) A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

o) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

p) A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.2. Da Contratante:

a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.

b) Atestar as notas fiscais correspondentes.

c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de até:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

11.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Natalândia/MG, 18 de Março de 2025.

NEILY MARIA MACHADO ALVES
Secretaria Municipal de Educação.

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

Em resposta a Formalização de Demanda expedida pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas. reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Natalândia - MG, 21 de Março de 2025.

**PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
PREFEITO.**

DESPACHO

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Natalândia/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Bruna Adaleia Moreira da Silva
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Despesa: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

Dotação Orçamentária:
02.03.01.12.122.1210.2021.3.3.90.36.00 - Ficha: 129.

Valor Estimado: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos reais).

Natalândia - MG, 24 de março de 2025.

Fábio Cícero Alves da Silva
CRC/MG 094.502
Contador

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 027/2025, Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Natalândia - MG, 25 de março de 2025.

Bruna Adaleia Moreira da Silva
Agente de Contratação

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - ART.75, II DA LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA - MG, inscrito no CNPF/MF: nº 01.593.752/0001-76, com endereço na Rua Natalício, Nº 560 – Bairro: Centro, CEP – 38.658-000, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, nos termos do seguinte:

1- OBJETO:

Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com seguintes assuntos a serem abordados: <ul style="list-style-type: none">• Treinamento do PAR – 5 (Plano de Ações Articuladas);• Diagnóstico;• Planejamento;• Dados da Unidade.	01	Serviço

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do e-mail licitacaonatalandia@outlook.com, ou entregues diretamente na sala de licitações, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas até as 17h00 do dia 31/03/2025.

As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

2.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

2.1.1- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

2.1.2- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

2.1.3- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

I- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) - Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a1)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- DA REGULARIDADE FISCAL

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante.

III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n. ° 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*noventa*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

V- DECLARAÇÕES

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

4- PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. Imediata ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo em 01 web formação com 02 horas de treinamento/palestra, ficando à disposição para esclarecimento de dúvidas que surgirem, inclusive lives no período de 02 (dois) meses.

4.2. A vigência do devido contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando na assinatura do contrato.

4.3. O futuro contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (38) 3458-0000 ou através do e-mail: licitacaonatalandia@outlook.com

Natalândia/MG, 25 de Março de 2025.

Neily Maria Machado Alves
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de palestra voltada aos profissionais da educação, coloca a disposição do aprendiz o conhecimento mais elaborado, de forma organizada, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de funções psicológicas, como a imaginação, a capacidade de planejamento, a percepção, a memória e as habilidades mentais que se sofisticam na medida em que são impostas novas maneiras de pensar e novos desafios no processo de construção do conhecimento.

2.2. Outrossim, acreditamos que uma das competências básicas inerentes ao trabalho docente é a de decidir sobre a qualidade e a quantidade de conhecimentos, ideias, conceitos e princípios a serem explorados nas atividades curriculares, estabelecendo uma relação intrínseca com a realidade social a qual esteja inserida e contextualizando o ensino.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante de forma imediata e integral em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da NAF, no Almoxarifado da Secretaria solicitante.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6. DO CONTRATO:

6.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.03.01.12.122.1210.2021.3.3.90.36.00 - Ficha: 129.

8. DAS GARANTIAS E AMOSTRA

8.1. Garantia financeira da execução:

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

8.2. Da Apresentação de Amostras:

8.2.1. Não se aplica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

9.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

10. DA HABILITAÇÃO

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b). No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- c). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, ou;
- d). No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou;
- e). Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ou;
- f). Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou;
- g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h). Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c). Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e). Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f). Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g). Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

b) A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

IV. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

11.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

- c)** Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d)** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Natalândia -MG;
- e)** Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- i)** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- j)** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, descrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- m)** A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Natalândia -MG;
- n)** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes

ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

o) Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

p) Não utilizar a marca PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ou qualquer material por ela desenvolvido em ações fora do âmbito de atuação contratual.

q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

11.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculados conforme as especificações necessárias;

b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

c) Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

e) Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 11.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Natalândia/MG, 25 de março de 2025.

NEILY MARIA MACHADO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 015/2025.

À Prefeitura Municipal de Natalândia - MG.
Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com seguintes assuntos a serem abordados: <ul style="list-style-type: none">Treinamento do PAR – 5 (Plano de Ações Articuladas);	Unid.	01

- Diagnóstico;
- Planejamento;
- Dados da Unidade.

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 015/2025.

DECLARAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços
Nº _____/2025, que entre si celebram
a Prefeitura Municipal de Natalândia e
a _____, na forma abaixo:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, n.º 560 - Centro, NATALÂNDIA - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO**, inscrito no CPF sob o n.º 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) do RG sob o n.º _____, residente na Cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n.º 015/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
OI	Contratação de profissional para realizar treinamento/palestra destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, com seguintes assuntos a serem abordados: <ul style="list-style-type: none">• Treinamento do PAR - 5 (Plano de Ações Articuladas);• Diagnóstico;	serviço	-----	-----

	<ul style="list-style-type: none">• Planejamento;• Dados da Unidade.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Imediata ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo em 01 web formação com 02 horas de treinamento/palestra, ficando à disposição para esclarecimento de dúvidas que surgirem, inclusive lives no período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.

4.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- O preço proposto não será reajustado a nenhum índice durante o período de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.03.01.12.122.1210.2021.3.3.90.36.00 - Ficha: 129.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

7.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1- Da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- c) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- e) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima, caso tenha interesse em rescisão contratual, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- f) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos.
- g) A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de

garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação Exigidas no edital.

i) Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.

j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.

l) Zelar pelo cumprimento das normas internas existentes junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.

m) O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.

n) A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

o) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

p) A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.2. Da Contratante:

a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.

b) Atestar as notas fiscais correspondentes.

c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) - Advertência por escrito;

b) - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) - Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia/MG, _____ de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO – Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

Nome:

RG:

RG: